

## DECRETO Nº 613, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI Nº 1678, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE " CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMMA, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUMMA E REVOGA A LEI Nº 41/1993" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DE CAPIVARI DE BAIXO, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições que me confere os incisos II, VIII, IX e X, art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o art. 225 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 6.938/1981 que institui a Política Nacional de Meio Ambiente e o SISNAMA;

Considerando a Lei Estadual 14.675/2009 de 13 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando os arts. 158, 159 e 236 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Municipal nº 1678/2014 de 18 de novembro de 2014, DECRETA:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, que visa assegurar condições ao desenvolvimento sustentável, referente à preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do Município de Capivari de Baixo, é regulamentado por este Decreto.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

- I - Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II - Integração da Política Municipal de meio ambiente em nível nacional e estadual;
- III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;
- IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;
- V - Participação da comunidade e controle social;
- VI - Responsabilidade Compartilhada;
- VII - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - Promoção da qualidade ambiental e do Desenvolvimento Sustentável;

IX - Promoção e Execução da Educação Ambiental;

Conforme o artigo 3º da Lei Municipal nº 1678/2014, para que o Conselho cumpra com suas atribuições de maneira satisfatória, a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, segue nos seguintes termos:

~~§ 1º Das instituições governamentais podem ser municipal, estadual e/ou federal:~~

- ~~a) 01 Representação da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;~~
- ~~b) 01 Representação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;~~
- ~~c) 01 Representação da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~d) 01 Representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
- ~~e) 01 Representação da Secretaria Municipal de Obras;~~
- ~~f) 01 Representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;~~
- ~~g) 01 Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
- ~~h) 01 Representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;~~
- ~~i) 01 Representação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;~~
- ~~j) 01 Representação de Instituição de Cadastro ou Regulação de Território Rural;~~
- ~~k) 02 Representações de Órgãos Ambientais Municipal, Estadual ou Federal (executores, fiscalizadores);~~
- ~~l) 01 Representação da EPAGRI;~~
- ~~m) 01 Representação da Câmara Municipal de Vereadores;~~
- ~~n) 01 Representação de Órgão Jurídico Municipal;~~
- ~~o) 01 Representação de Instituição de Defesa do Consumidor;~~
- ~~p) 02 Representações de Órgãos de Policiamento no Município;~~
- ~~q) 01 Representação da Vigilância Sanitária do Município;~~
- ~~r) 01 Representação do órgão de Defesa Civil do Município;~~

§ 1º Das instituições governamentais podem ser municipal, estadual e/ou federal:

- a) 01 Representação da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
- b) 01 Representação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 01 Representação da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 Representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01 Representação da Secretaria Municipal de Obras;
- f) 01 Representação da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;
- g) 01 Representação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) 01 Representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- i) 01 Representação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- j) 01 Representação de Instituição de Cadastro ou Regulação de Território Rural;
- k) 01 Representação da EPAGRI;
- l) 01 Representação da Câmara Municipal de Vereadores;
- m) 01 Representação de Órgão Jurídico Municipal;
- n) 01 Representações de Órgão de Policiamento no Município;

- o) 01 Representação da Vigilância Sanitária do Município;
- p) 01 Representação do órgão de Defesa Civil do Município; (Redação dada pelo Decreto nº [636/2015](#))

~~§ 2º Das instituições Não Governamentais:~~

- ~~a) 02 Representações de Centrais Sindicais;~~
- ~~b) 02 Representações de empresariado prestador de serviços de Saneamento no Município;~~
- ~~c) 02 Representações de empresariado responsável por serviços públicos essenciais no Município (eletricidade, coleta de resíduos, limpeza pública);~~
- ~~d) 02 Representações de empresariado instalado no Município;~~
- ~~e) 02 Representações de instituições de Pesquisa e extensão;~~
- ~~f) 02 Representações de Associações de Moradores;~~
- ~~g) 02 Representações de Organizações do setor Comercial no Município;~~
- ~~h) 01 Representação de Entidade de Classe (arquitetos, engenheiros, gestores, advogados);~~
- ~~i) 01 Representação do Setor de Publicidade, Propaganda e Comunicação Social instalada no Município;~~
- ~~j) 02 Representações de entidades, movimentos e/ou organizações cujas ações relacionadas ao meio ambiente;~~
- ~~k) 02 Representações de empresariado cujas atividades e serviços interfiram no meio ambiente;~~

§ 2º Das instituições Não - Governamentais:

- a) 02 Representações de Centrais Sindicais;
- b) 02 Representações de empresariado prestador de serviços de Saneamento no Município;
- c) 02 Representações de empresariado responsável por serviços públicos essenciais no Município (eletricidade, coleta de resíduos, limpeza pública);
- d) 02 Representações de empresariado instalado no Município;
- e) 01 Representação de instituição de Pesquisa e extensão;
- f) 02 Representações de Associações de Moradores;
- g) 01 Representação do setor Comercial no Município;
- h) 01 Representação de Entidade de Classe (arquitetos, engenheiros, gestores, advogados);
- i) 01 Representação do Setor de Publicidade, Propaganda e Comunicação Social instalada no Município;
- j) 02 Representações de entidades, movimentos e/ou organizações cujas ações relacionadas ao meio ambiente; (Redação dada pelo Decreto nº [636/2015](#))

~~§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, de forma facultativa, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 01 representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais – JARIA e 01 representante do Ministério Público Estadual – Promotoria da Comarca de Capivari de Baixo, assim indicados pela respectiva autoridade superior, bem como seus suplentes.~~

§ 3º Participarão das reuniões do Conselho, de forma facultativa, na qualidade de

observadores especiais, sem direito a voto, 01 representante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais - JARIA ou 01 representante da Órgãos Regionais Fiscalizadores de Crimes Ambientais e 01 representante do Ministério Público Estadual - Promotoria da Comarca de Capivari de Baixo, assim indicados pela respectiva autoridade superior, bem como seus suplentes. (Redação dada pelo Decreto nº [636/2015](#))

§ 4º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários Municipais.

As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a redução por 02 (duas) vezes, por igual período.

As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

As competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão exercidas por:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Plenário;

IV - Câmaras Técnicas e;

V - Comissões Especiais no que couber;

§ 1º Ao Presidente cabe:

- a) Representar o Conselho, dando posse e exercício aos Conselheiros;
- b) Presidir Reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- e) Determinar a execução de Resoluções, através da Secretaria Geral;
- f) Convocar pessoas e/ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes é concedida a voz.
- g) Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-se à homologação do Plenário;
- h) Criar, extinguir Câmaras Técnicas Permanentes ou temporárias;
- i) Criar, extinguir, regulamentar as Comissões Especiais;
- j) Garantir o funcionamento do Conselho nos termos da Lei, juntamente com os órgãos da Administração Municipal.
- k) Propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

§ 2º A Secretaria Geral cabe:

- a) Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
- b) Coordenar as atividades necessárias para a consecução das competências do Conselho;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e regimentais;

- d) Garantir a publicidade dos atos do Conselho;
- e) Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões;

Nos termos da Lei [1678/2014](#), a Secretaria Geral poderá, mediante, justificativa, requerer apoio administrativo e de pessoal necessário, no cumprimento de suas atribuições e das competências do Conselho.

O Plenário será constituído nos termos do art.3º e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II - Deliberar sobre propostas apresentadas por seus membros;
- III - Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições; Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- IV - Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- V - Propor a conclusão de matérias na ordem do dia e ainda a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI - Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho no que couber;
- VII - Deliberar junto ao Presidente sobre as Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais;

Parágrafo Único. Constará no Regimento Interno a Composição do Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente e presididas por 01(um) Conselheiro com a função de apreciar e deliberar propostas pertinentes e relacionadas com sua área de atuação dentro do Conselho, levando à posterior apreciação do Plenário para deliberação do Conselho, através de seu membro Presidente.

As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno e serão de caráter temático e consultivo.

O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Prefeito, pelo seu Presidente, por iniciativa ou requerimento de 50% de seus membros titulares.

Parágrafo Único. A critério do Presidente poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

Para garantir a eficiência no cumprimento de suas competências, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, pode solicitar apoio administrativo da Administração Municipal, de Consultoria física ou jurídica, desde que não haja vínculos com o caso que estiver sendo analisado e discutido em ordem pelo Conselho.

A Administração Municipal, através da Secretaria competente, prestará ao Conselho, suporte administrativo e financeiro sem prejuízo dos demais órgãos e entidades nele representados.

Parágrafo Único. Fica a Administração Municipal responsável por fornecimento de subsídios aos membros representantes de seus órgãos, para deslocamento do Município, capacitação, e se assim necessário, suprindo despesas, em exercício de representação do Conselho.

As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capivari de Baixo, SC, 16 de dezembro de 2014.

Moacir Rabelo da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Mural Central desta Prefeitura.

22º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA

*Data*